



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 10249/2021
Projeto de Lei nº 152/2021
Autoria: Vereador Dalto Neves

PARECER TÉCNICO Nº 026

Ementa: “Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da Covid-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde”.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dalto Neves e tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei 9278/18 que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória para incluir o “Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da Covid-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde”.



A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído no Município de Vitória o “Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da COVID-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde”, a ser comemorado, anualmente, em 01 de abril, acrescentando-a no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, com a seguinte redação:

01 de abril - Dia Municipal em Memória aos cidadãos que faleceram em virtude da COVID-19 e de Condecoração aos Profissionais da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após trâmite regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, verifica-se que a proposição em comento está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o dispositivo no inciso I do Art. 30 da CF/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

Não vemos também, qualquer objeção à lei 9.278/18 que instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.



Ademais, o Projeto de Lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Nesse sentido, o autor busca homenagear às vítimas da Covid-19 no Município de Vitória, e aos profissionais que arriscaram suas vidas e continuam no enfrentamento à pandemia, trazendo à população a memória do momento de luta travada pelos munícipes e pelos profissionais de saúde, impedindo também que essa luta e as pessoas que a nela sucumbiram não sejam esquecidos ou tratadas com números numa estatística.

De fato, a proposição é uma forma de agradecermos e reconhecermos o compromisso, a humanização e a dedicação dos trabalhadores da Saúde que, ao cuidarem do outro, cuidam de todos nós, porque compreendem que cada vida importa.

A todos os profissionais de saúde, nosso respeito e admiração!

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Vitória, 17 de outubro de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

